ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-1083/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7080/2013
PROTOCOLO	**:**	1412647
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	RESPONSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	KAMPAI MOTORS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$127.500,00

I - EMENTA

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

1. Procedimento licitatório que atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
2. Contrato administrativo firmado em conformidade com os requisitos legais, contendo os elementos essenciais sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado, a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária. Regularidade

II – RELATÓRIO

Em exame a análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 07/2013, e da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Município de Anastácio e a empresa Kampai Motors Ltda., tendo como objeto a aquisição de um veículo tipo pick-up, cabine dupla, para atender o gabinete do prefeito do município.

Encaminhado os documentos de fls. 03/117, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-6816/2013 - fls. 118/121), verificando a au-

sência de documentos comprobatórios para atestar a regularidade do procedimento licitatório, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitação, vieram os documentos de fls. 126/129.

Retornando os autos à 5ª ICE, foi emitida a Análise Conclusiva ANC-19057/2013 (fls. 130/131), constatando que foram sanadas as irregularidades apontadas, pelo que, entendeu que as normas legais foram atendidas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7451/2014 (fls. 135/136) opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação vigente.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n. 07/2013, e da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Município de Anastácio e a empresa Kampai Motors Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende aos requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, pelo que, plenamente regular.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e

demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao contrato administrativo firmado, também há que considera-lo regular, uma vez que, há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II e IV da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 07/2013, e da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Município de Anastácio e a empresa Kampai Motors Ltda.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 16, de 30 de setembro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 07/2013, e a formalização do Contrato Administrativo n. 12/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Município de Anastácio e a empresa Kampai Motors Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém

fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator